



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 28/2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO, e LOA, e fica Autorizado o poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$26.335,99 (Vinte e Seis Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), em favor da unidade orçamentária da secretaria Municipal de Saúde no orçamento Vigente, e da outra providencias”

Relator: Vereador Elias Andrade De Lima

1-RELATÓRIO:

Objeto do presente projeto de lei em questão visa a união dos meios orçamentários, para **“que esta administração realize a devolução de saldo do Convênio de nº 260/PGE/2017”** que tinha como objeto Aquisição de medicamentos. E assim seja concluída a sua devida prestação de conta.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 28/2019.

.....
Elias Andrade De Lima
Relator CCJRF

Sala das Comissões, em 22 de março de 19



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo Nunes De Souza
Secretário CCJRF

Sala das Comissões, em 22 de março de 19